



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N.º 3.972/2026

25 de junho de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

"Institui o Programa 'Menos Moeda, Mais Caminho' no Município de Valença/RJ e estabelece diretrizes de conscientização da população sobre o apoio às pessoas em situação de rua.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Valença/RJ, o Programa "Menos Moeda, Mais Caminho", com a finalidade de orientar, sensibilizar e conscientizar a população quanto às formas adequadas, responsáveis e socialmente eficazes de apoio às pessoas em situação de rua, com fortalecimento da rede pública de assistência social e promoção de alternativas dignas de acolhimento e encaminhamento.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – informar a população sobre os efeitos da ajuda prestada de forma isolada e desvinculada das políticas públicas voltadas às pessoas em situação de rua;
- II – incentivar a doação consciente, por meio de canais institucionais, equipamentos públicos, entidades parceiras, projetos e políticas públicas existentes;
- III – orientar a população sobre como acionar os serviços públicos de assistência social e demais canais oficiais de atendimento às pessoas em situação de rua;
- IV – estimular a solidariedade em consonância com a política pública de assistência social;
- V – promover o encaminhamento adequado das pessoas em situação de rua aos serviços públicos disponíveis;
- VI – contribuir para a redução da invisibilidade social das pessoas em situação de rua;
- VII – fomentar, em articulação com a sociedade civil e o comércio local, ações de conscientização e apoio socialmente responsável às pessoas em situação de rua.

Art. 3º As ações relacionadas ao Programa poderão ser desenvolvidas pelo Poder Executivo, conforme planejamento administrativo, observadas a conveniência e a disponibilidade orçamentária e financeira, especialmente por meio de:

- I – campanhas educativas e ações de divulgação em espaços públicos, redes sociais, repartições públicas, escolas e outros locais de interesse coletivo;
- II – afixação ou disponibilização de placas, cartazes, painéis e outros meios informativos em pontos estratégicos e de grande circulação de pessoas, podendo contemplar, conforme avaliação administrativa, o centro comercial e as áreas de rodoviária;
- III – divulgação de canais oficiais de atendimento, acolhimento, orientação e encaminhamento das pessoas em situação de rua;
- IV – produção e distribuição de materiais informativos com linguagem acessível e caráter educativo;
- V – articulação com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, comércio local e demais organizações interessadas, na forma da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 4º Os materiais e ações de comunicação vinculados ao Programa terão caráter informativo, educativo e orientativo, e poderão contemplar, entre outros conteúdos:

- I – informações sobre formas adequadas de apoio às pessoas em situação de rua;
- II – divulgação de canais públicos de atendimento e orientação;
- III – informações sobre serviços, equipamentos e fluxos de encaminhamento existentes no Município;
- IV – orientações para o direcionamento da ajuda de forma segura, responsável e socialmente eficaz;
- V – conteúdos voltados à promoção da dignidade da pessoa humana, dos direitos humanos, da cidadania e da inclusão social das pessoas em situação de rua.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, para a consecução dos objetivos desta Lei, articular-se com órgãos públicos, instituições privadas, entidades da sociedade civil, organizações religiosas, universidades, comércio local e demais instituições que atuem, direta ou indiretamente, na promoção da dignidade e dos direitos das pessoas em situação de rua, observada a legislação vigente.

Art. 6º A implementação das ações decorrentes desta Lei deverá observar:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a não discriminação;
- III – o respeito aos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua;
- IV – a prioridade do fortalecimento da rede socioassistencial e dos serviços públicos de atendimento;
- V – a utilização preferencial de estruturas, meios, campanhas e instrumentos já existentes no Município, sempre que possível.

Art. 7º A execução desta Lei não implica criação obrigatória de cargos, funções, órgãos ou novas estruturas administrativas, devendo sua implementação observar a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 25 de junho de 2026.


Eduardo de Aguiar Santana de Avila
Presidente

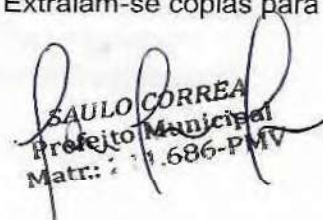
José Amador Ferreira Lima
1º Secretário


Thiago Ribeiro MacGreeff
Vice-Presidente

Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 13 de 126

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 11.686-PMV